



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE006/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, sediada na Rua Hermógenes José da Silva, S/N – Centro, Quijingue – Bahia, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Romero Rocha Matos Filho por meio do Agente de Contratação, realizará **DISPENSA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na Plataforma **LICITANET** por meio do site <https://licitanet.com.br>, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 249 de 03 de Março de 2022 e o Decreto Nº 460, 17 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22 de julho de 2026

Horário: 08h00min às 14h00min

Link: <https://licitanet.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices de seguro automotivo, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, fenômenos da natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, transporte por reboque, chaveiro, troca de pneus, hospedagem, remoção de ocupantes, carro reserva, bem como demais coberturas e serviços correlatos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da LICITANET – <https://licitanet.com.br>, disponível no Portal do LICITANET, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema da Plataforma da LICITANET, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O <https://licitanet.com.br> poderá ser acessado pela web.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.7. Sociedades cooperativas.

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos serviços, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.0. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.8. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

- 5.11.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.11.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

ordem de classificação.

5.11.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro>.

c) Relação de apenados TCM/BA, através do link <https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico da realização do certame no site do <https://licitanet.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema da **LICITANET** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 2 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es)



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de serviços para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.0. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação no campo do sistema utilizado para julgamento das propostas;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

licitante.

8.0. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato, e por se tratar de serviços de uso continuado o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

8.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III – Modelo Padronizado de Proposta

10.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Quijingue/BA, 14 de julho de 2026.

José Romero Rocha Matos Filho
Prefeito Municipal de Quijingue

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE006/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

01 - INTRODUÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XX e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices de seguro para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

O estudo foi elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento de planejamento destinado a subsidiar a futura contratação, por meio da identificação da necessidade administrativa, da análise das soluções disponíveis no mercado, da avaliação dos aspectos técnicos e econômicos da contratação e da demonstração da solução mais adequada ao interesse público.

A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel essencial na execução das políticas públicas de saúde, sendo utilizada no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, deslocamento de equipes multiprofissionais, transporte de medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos, além do atendimento das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Município.

Considerando a exposição permanente dos veículos a riscos decorrentes da circulação em vias urbanas e rurais, torna-se indispensável a contratação de seguro automotivo, proporcionando proteção patrimonial contra acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios, fenômenos naturais e responsabilidade civil perante terceiros, além de assegurar assistência especializada em situações de emergência.

A contratação também visa reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, preservar o patrimônio público, garantir maior previsibilidade das despesas administrativas e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando a paralisação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

necessária e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

02 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Fundamento Legal:

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata e dos Decretos Municipais nº 249/2022, nº 460/2024 e nº 81/2025, além das demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices de seguro automotivo, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, fenômenos da natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, transporte por reboque, chaveiro, troca de pneus, hospedagem, remoção de ocupantes, carro reserva, bem como demais coberturas e serviços correlatos.

Equipe de Planejamento:

- Samuel de Matos Barreto - Matrícula Nº 211326 – (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – Coordenador da Comissão de Planejamento);

- Carlene Alves Cavalcante - Matrícula Nº 4165 (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Base legal: Art. 18, §1º, I.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a proteção patrimonial dos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais, especialmente no transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, vacinas, insumos, equipamentos e demais atividades relacionadas à assistência em saúde.

Os veículos da frota oficial desempenham função estratégica para a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para a realização de atendimentos, visitas domiciliares, campanhas de vacinação, transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais serviços prestados à população.

Em razão da utilização contínua e da circulação permanente em vias urbanas e rurais, os veículos encontram-se sujeitos a riscos como colisões, capotamentos, incêndios, roubos, furtos, danos causados por fenômenos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

naturais e acidentes envolvendo terceiros, situações que podem ocasionar elevados prejuízos financeiros ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A inexistência de cobertura securitária expõe a Administração à necessidade de arcar integralmente com despesas decorrentes de sinistros, incluindo reparos, indenizações e substituição de veículos, comprometendo recursos públicos que poderiam ser destinados às ações finalísticas da saúde.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para emissão de apólices de seguro automotivo, contemplando cobertura compatível com as características da frota municipal, de modo a garantir proteção patrimonial, assistência técnica especializada, atendimento emergencial e maior segurança para servidores, pacientes e usuários dos serviços públicos.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, preservar o patrimônio público, minimizar riscos financeiros e proporcionar maior eficiência na gestão da frota oficial, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices individuais, observadas as especificações, coberturas e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

A empresa contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, mantendo todas as condições legais e regulamentares durante a vigência da contratação.

As apólices deverão contemplar, no mínimo, cobertura para colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, queda de objetos, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, quando aplicável, além das demais coberturas previstas no Termo de Referência.

A contratação deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência das apólices, compreendendo, no mínimo, serviços de guincho ou reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, auxílio em caso de pane elétrica ou mecânica, remoção do veículo, transporte dos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

ocupantes, hospedagem, carro reserva, quando previsto na apólice, e demais serviços correlatos.

As coberturas deverão abranger todo o território nacional, garantindo atendimento imediato em caso de sinistros e observando as condições gerais da apólice emitida.

As indenizações decorrentes de sinistros deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas expedidas pela SUSEP, assegurando agilidade na regulação dos sinistros e no ressarcimento dos prejuízos cobertos.

A execução dos serviços será realizada mediante emissão das apólices de seguro para cada veículo constante da relação apresentada pela Administração, observando as características individuais de cada bem segurado.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as normas expedidas pela SUSEP, a legislação securitária aplicável e as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar atendimento eficiente, suporte técnico especializado, ampla rede de atendimento e mecanismos que garantam rapidez na comunicação e na resolução dos sinistros, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos relativos à emissão das apólices, administração do seguro, tributos, encargos, assistência, indenizações e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no valor da proposta apresentada pela licitante.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência da gestão da frota oficial e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

05 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Base legal: Art. 18, §1º, III e V.

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento atualizado da frota oficial pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, considerando os veículos em operação que necessitam de cobertura securitária durante o período de vigência da futura contratação.

Os quantitativos foram definidos a partir do número de veículos atualmente utilizados na execução das atividades assistenciais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contemplando ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e veículos de apoio aos serviços de saúde.

Cada veículo corresponde à contratação de uma apólice de seguro automotivo, abrangendo cobertura securitária individual, observadas suas características específicas, ano de fabricação, modelo, categoria e demais informações cadastrais.

As quantidades estimadas possuem caráter preciso, uma vez que correspondem ao quantitativo atual de veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações futuras apenas em razão da incorporação, alienação, substituição ou baixa de veículos, mediante os procedimentos legais cabíveis.

A estimativa preliminar das quantidades é apresentada conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
01	Seguro automotivo de veículo Ambulância Suporte Básico Tipo A, cor branca, marca Renault, modelo Master PL1 MNP A, combustível diesel, ano de fabricação 2022, ano/modelo 2023, placa RPH5E13, chassi nº 93YF62007PJ230661, RENAVAM nº 01317414087, motor nº M9TC704C208194.	Serviço	01
02	Seguro automotivo de veículo Ambulância Suporte Básico Tipo A, cor branca, marca Renault/Master Flash A3, combustível diesel, ano de fabricação 2024, ano/modelo 2025, placa SKR9B70, chassi nº 93YF62003SJ143977, RENAVAM nº 01428948160, motor nº M9TC704C239470.	Serviço	01
03	Seguro automotivo de veículo Suporte Básico Tipo A, cor branca cristal, marca Volkswagen, modelo Polo Track MA, combustível flex (álcool/gasolina), ano de fabricação 2026, ano/modelo 2026, placa TMR0C51, chassi nº 9BWAG5R17TT031554, RENAVAM nº 01479062119, motor nº CSE662711.	Serviço	01
04	Seguro automotivo de veículo Ambulância Suporte Básico Tipo A, cor branca, marca Toyota Hilux 4x4, combustível diesel, ano de fabricação 2026, ano/modelo 2026, placa TMS8B93, chassi nº 8AJDA8CB8T8104704, RENAVAM nº 01480673525, motor nº 1GDG663103.	Serviço	01



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
05	Seguro automotivo de veículo tipo Van, marca Ford, modelo Transit BA6EAMB, combustível diesel, cor branca, ano de fabricação 2025, ano/modelo 2026, placa TMR5C78, chassi nº WF0MXXTT4TTK65290, RENAVAL nº 01477971421, motor nº TTK65290.	Serviço	01

Dessa forma, estima-se a contratação de 05 (cinco) apólices de seguro automotivo, quantitativo suficiente para atender integralmente à necessidade atual do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a proteção patrimonial da frota oficial e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

06 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Base legal: Art. 18, §1º, IV.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, bem como a capacidade de atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

Verificou-se que o mercado securitário nacional possui ampla oferta de empresas especializadas na prestação de serviços de seguro automotivo, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aptas a emitir apólices para veículos oficiais utilizados pela Administração Pública, oferecendo coberturas compatíveis com as necessidades da frota municipal.

Durante a análise das alternativas disponíveis, foram consideradas as seguintes possibilidades:

a) Assunção integral dos riscos pela Administração: alternativa considerada economicamente desvantajosa, uma vez que eventuais despesas decorrentes de colisões, roubos, furtos, incêndios, fenômenos naturais e danos causados a terceiros seriam suportadas exclusivamente pelo Município, podendo comprometer recursos públicos destinados às ações finalísticas da saúde.

b) Contratação de seguro individual de forma eventual para cada veículo: alternativa considerada inadequada, pois dificultaria a gestão contratual, aumentaria os custos administrativos, reduziria o poder de negociação da Administração e comprometeria a uniformidade das coberturas securitárias.

c) Contratação de empresa seguradora especializada para emissão de apólices de seguro automotivo para toda a frota do Fundo



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Municipal de Saúde: alternativa considerada a mais vantajosa, por proporcionar proteção patrimonial contínua, maior previsibilidade das despesas, atendimento especializado em caso de sinistros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, redução dos riscos financeiros e maior eficiência na gestão da frota oficial.

Constatou-se, ainda, que existe ampla competitividade no mercado securitário, com diversas seguradoras regularmente autorizadas pela SUSEP aptas a participar do procedimento licitatório, circunstância que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo representa a solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente mais vantajosa, garantindo a proteção dos veículos oficiais, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio público e a mitigação dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, V e Art. 23.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como fontes contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e em outras bases oficiais de preços da Administração Pública.

A metodologia adotada para definição dos valores estimados foi a média aritmética dos preços obtidos para cada item, considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando-se as características dos veículos, o tipo de cobertura securitária e as condições praticadas pelo mercado segurador.

A pesquisa de preços contemplou cinco itens correspondentes aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde, resultando nos seguintes valores estimados:

Item	Descrição	Valor Estimado
01	Seguro automotivo – Ambulância Renault Master 2022/2023	R\$ 3.295,13



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Item	Descrição	Valor Estimado
02	Seguro automotivo – Ambulância Renault Master Flash 2024/2025	R\$ 4.077,44
03	Seguro automotivo – Volkswagen Polo Track 2026	R\$ 2.222,83
04	Seguro automotivo – Ambulância Toyota Hilux 4x4 2026	R\$ 5.043,49
05	Seguro automotivo – Van Ford Transit 2025/2026	R\$ 5.922,19

O valor global estimado para a contratação corresponde a **R\$ 20.561,08 (vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, conforme demonstrado no Relatório de Cotação elaborado pelo Setor de Compras do Município.

Ressalta-se que o orçamento estimativo possui natureza referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação pelo valor estimado, prevalecendo a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se que o valor estimado encontra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado securitário, atendendo às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrando a viabilidade econômica da futura contratação.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices individuais para cada veículo relacionado na contratação.

A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, proteção contra colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (APP), responsabilidade civil facultativa (RCF), bem como demais riscos normalmente abrangidos pelo seguro automotivo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A solução deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência das apólices, compreendendo serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica, pane mecânica, transporte dos ocupantes, hospedagem, remoção do veículo,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

carro reserva, quando previsto na cobertura contratada, e demais serviços necessários ao pronto atendimento em caso de sinistro.

A contratação abrangerá a emissão de 05 (cinco) apólices de seguro, correspondentes aos veículos atualmente integrantes da frota do Fundo Municipal de Saúde, garantindo cobertura individualizada conforme as características, categoria e valor de mercado de cada veículo.

A adoção dessa solução proporciona maior proteção ao patrimônio público, reduz os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, assegura maior previsibilidade das despesas administrativas e contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando a paralisação das atividades em razão de acidentes ou outras ocorrências cobertas pelo seguro.

Além disso, a contratação transfere à seguradora os riscos inerentes à utilização da frota oficial, permitindo que a Administração concentre seus recursos financeiros na execução das políticas públicas de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão eficiente do patrimônio público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para emissão de apólices de seguro automotivo representa a solução técnica mais adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Base legal: Art. 18, §1º, VII.

Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar proteção integral aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, reduzindo os riscos patrimoniais e financeiros decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios, fenômenos da natureza e demais eventos cobertos pelas apólices de seguro.

Espera-se garantir maior continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde, evitando a interrupção das atividades de transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, distribuição de medicamentos, vacinas, insumos e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão de eventuais sinistros envolvendo os veículos oficiais.

Outro resultado pretendido é proporcionar maior segurança aos servidores públicos, pacientes e demais usuários dos veículos da frota municipal, assegurando atendimento especializado por meio dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas disponibilizados pela seguradora contratada.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

A contratação também visa reduzir os impactos financeiros suportados pelo Município, transferindo à seguradora os riscos inerentes à utilização da frota oficial, minimizando despesas extraordinárias com reparos, indenizações e recuperação dos veículos em caso de sinistros.

Busca-se, ainda, maior eficiência na gestão patrimonial, garantindo previsibilidade das despesas relacionadas à frota, preservação dos bens públicos e maior disponibilidade operacional dos veículos utilizados nas ações e serviços de saúde.

Pretende-se igualmente assegurar maior economicidade na administração dos recursos públicos, mediante contratação competitiva que possibilite a obtenção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da gestão da frota oficial do Fundo Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança patrimonial, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e proteção dos recursos públicos destinados à assistência à população do Município de Quijingue/BA.

10 - PARCELAMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, VIII e Art. 40, V, “b”.

Após análise técnica da contratação, conclui-se que o objeto deverá ser adjudicado **em lote único**, considerando que a prestação dos serviços de seguro automotivo envolve a cobertura securitária da frota do Fundo Municipal de Saúde, sendo recomendável a centralização da gestão contratual em uma única seguradora.

A contratação em lote proporciona maior padronização das condições das apólices, uniformidade das coberturas securitárias, franquias, assistências, prazos de atendimento, procedimentos de regulação de sinistros e canais de atendimento, conferindo maior eficiência à gestão e fiscalização do contrato.

A adoção de uma única seguradora reduz a complexidade administrativa decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos, facilita o acompanhamento da execução contratual, simplifica os procedimentos de acionamento das coberturas e assegura tratamento uniforme para toda a frota oficial.

Além disso, a contratação em lote tende a proporcionar maior poder de negociação à Administração, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão da contratação conjunta das apólices, com potencial redução dos custos globais da contratação.

O parcelamento por itens, embora juridicamente possível, não apresenta vantagem técnica ou econômica para a Administração neste



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

caso, podendo ocasionar diversidade de coberturas, diferentes franquias, múltiplos procedimentos de atendimento, aumento da carga administrativa e maior dificuldade na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação **em lote único** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, economicidade, segurança jurídica e facilidade na gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Base legal: Art. 18, §1º, XII.

A presente contratação possui reduzido potencial de impacto ambiental, tendo em vista que seu objeto consiste na prestação de serviços de seguro automotivo, não envolvendo processos produtivos, obras ou atividades capazes de gerar impactos ambientais significativos.

Entretanto, a execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a utilização racional dos recursos públicos.

A seguradora contratada deverá, sempre que possível, adotar procedimentos administrativos em meio eletrônico, priorizando a emissão digital das apólices, boletos, certificados, endossos, comunicações e demais documentos contratuais, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.

Nos casos de sinistros que envolvam recuperação ou substituição de peças, componentes ou acessórios dos veículos segurados, as oficinas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças inservíveis e demais resíduos automotivos eventualmente gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser incentivadas práticas de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos resíduos provenientes dos reparos realizados nos veículos segurados, observadas as normas ambientais aplicáveis.

A contratação também contribui indiretamente para a sustentabilidade ao assegurar a manutenção e recuperação dos veículos da frota oficial, prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior eficiência na gestão do patrimônio público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente compatível com os princípios da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

sustentabilidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as boas práticas ambientais durante a execução contratual.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, XIII.

Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento de mercado, da definição da solução mais adequada e da estimativa dos custos da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo destinado aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de diversas seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aptas a prestar os serviços objeto da contratação, assegurando ampla competitividade e condições para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, proporcionando proteção patrimonial aos veículos oficiais, redução dos riscos financeiros decorrentes de sinistros, maior previsibilidade das despesas públicas e continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, a pesquisa de preços demonstrou compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade da estimativa orçamentária e a viabilidade financeira da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao interesse público, a contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, maior segurança dos servidores e usuários dos serviços de saúde, eficiência na gestão da frota municipal e continuidade do transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos e demais atividades essenciais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui, de forma favorável, pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando o prosseguimento da fase preparatória e a instauração do competente procedimento licitatório, por se tratar da solução mais adequada, eficiente, econômica e alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Quijingue/BA, 14 de julho de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE006/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XXIII e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices de seguro para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	SEGURO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO A, COR: BRANCA, MARCA RENAULT - MODELO MASTER PL1 MNP A, COMBUSTÍVEL: DIESEL - ANO FABRICAÇÃO 2022 - ANO MODELO 2023, PLACA RPH5E13, CHASSI 93YF62007PJ230661, RENAVAN 01317414087 - Nº DO MOTOR: M9TC704C208194.	SERVIÇO	1	R\$ 3.295,13
2	SEGURO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO A, COR: BRANCA, MARCA RENAULT/MASTER FLASH A3, COMBUSTÍVEL: DIESEL - ANO FABRICAÇÃO 2024 - ANO MODELO 2025, PLACA SKR9B70, CHASSI 93YF62003SJ143977, RENAVAN 01428948160 - Nº DO MOTOR: M9TC704C239470.	SERVIÇO	1	R\$ 4.077,44
3	SEGURO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO SUPORTE BÁSICO TIPO A, COR: BRANCA CRISTAL, MARCA VOLSWAGEN/ POLO TRACK MA, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA - ANO FABRICAÇÃO 2026 - ANO MODELO 2026, PLACA TMR0C51, CHASSI 9BWAG5R17TT031554, RENAVAN 01479062119 - Nº DO MOTOR: CSE662711.	SERVIÇO	1	R\$ 2.222,83



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

4	SEGURO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO A, COR: BRANCA, MARCA HILUX 4X4, COMBUSTÍVEL: DIESEL - ANO FABRICAÇÃO 2026 - ANO MODELO 2026, PLACA TMS8B93, CHASSI 8AJDA8CB8T8104704, RENAVAL 01480673525 - Nº DO MOTOR: 1GDG663103.	SERVIÇO	1	R\$ 5.043,49
5	SEGURO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO TIPO VAN, MODELO: FORD TRANSIT BA6EAMB - PLACA: TMR5C78 - CHASSI: WF0MXXTT4TTK65290 - RENAVAL: 01477971421 - ANO FABRICAÇÃO: 2025 - ANO MODELO: 2026 - COMBUSTIVEL: DIESEL - COR BRANCA - Nº DO MOTOR TTK65290.	SERVIÇO	1	R\$ 5.922,19

1.2. A contratação compreenderá a cobertura securitária dos veículos relacionados pela Administração, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais a terceiros, responsabilidade civil facultativa (RCF), acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas previstas nas condições gerais da apólice.

1.3. Deverá ser disponibilizada assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência das apólices, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, pane elétrica, chaveiro, troca de pneus, remoção do veículo, transporte dos ocupantes, hospedagem, carro reserva, quando contratado, e demais serviços correlatos.

1.4. A contratação será realizada em lote único, abrangendo todos os veículos constantes da relação apresentada pela Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e as demais legislações aplicáveis ao mercado securitário.

1.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo emissão das apólices, administração do seguro, assistência, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, deverão estar incluídos no valor da proposta apresentada pela licitante.

02. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Base legal: Art. 6º, inciso XIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, cujas características podem ser especificadas por meio de requisitos usuais praticados no mercado securitário.

2.2. A contratação compreende a prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices com coberturas previamente definidas neste Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência das apólices, garantindo cobertura securitária permanente para os veículos segurados, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e atendimento em caso de sinistros, conforme as condições estabelecidas no contrato.

2.4. A execução contratual não demanda metodologia exclusiva, tecnologia proprietária ou soluções de elevada complexidade técnica, sendo amplamente ofertada por seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

2.5. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de uniformização das coberturas securitárias, padronização das condições contratuais, simplificação da gestão administrativa e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.6. A presente contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, utilizados na execução de serviços públicos essenciais relacionados ao transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, insumos, vacinas e demais atividades assistenciais.

3.2. A contratação encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, em conformidade com o planejamento da Administração.

3.3. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices para os veículos da frota oficial, contemplando



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

coberturas compatíveis com os riscos inerentes à utilização dos veículos, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços correlatos.

3.4. A contratação visa minimizar os riscos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios, fenômenos da natureza e demais eventos cobertos pelas apólices, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado securitário, podendo ser executado por seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o que assegura ampla competitividade e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela SUSEP, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, visando assegurar a adequada proteção da frota oficial do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices individuais, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. As apólices deverão contemplar cobertura contra colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, responsabilidade civil facultativa (RCF), acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas compatíveis com as necessidades da Administração.

4.3. A solução deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, pane elétrica, chaveiro, troca de pneus, remoção do veículo, transporte dos ocupantes, hospedagem, carro reserva, quando previsto na apólice, e demais serviços correlatos.

4.4. As coberturas deverão possuir abrangência em todo o território nacional, assegurando atendimento imediato em caso de sinistros, conforme as condições gerais da apólice e a regulamentação vigente da SUSEP.

4.5. A contratação será realizada em lote único, abrangendo todos



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

os veículos relacionados pela Administração, garantindo uniformidade das coberturas securitárias, padronização das condições contratuais, simplificação da gestão administrativa e maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência técnica e demais ocorrências, assegurando agilidade no atendimento e na regulação dos eventos cobertos.

4.7. A solução adotada permitirá a proteção do patrimônio público, a redução dos riscos financeiros decorrentes de sinistros, maior previsibilidade das despesas administrativas e a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que os veículos permaneçam disponíveis para atendimento das demandas da população.

4.8. A execução dos serviços observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, mantendo sua regularidade durante toda a vigência do contrato.

5.2. A prestação dos serviços compreenderá a emissão de apólices de seguro automotivo para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. As apólices deverão contemplar, no mínimo, cobertura contra colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais a terceiros, responsabilidade civil facultativa (RCF), acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas compatíveis com a natureza dos veículos segurados.

5.4. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência das apólices, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, pane elétrica, chaveiro, troca de pneus, remoção do veículo, transporte dos ocupantes, hospedagem, carro reserva, quando previsto na apólice, e demais serviços correlatos.

5.5. As coberturas deverão possuir validade em todo o território



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

nacional, assegurando atendimento aos veículos segurados sempre que ocorrer evento coberto pela apólice.

5.6. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento dos processos de regulação, garantindo atendimento ágil e eficiente.

5.7. Em caso de sinistro, a contratada deverá promover a abertura do processo de regulação, vistoria, autorização para reparos ou indenização, observando os prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas expedidas pela SUSEP.

5.8. A emissão das apólices deverá ocorrer após a assinatura do contrato e recebimento da relação definitiva dos veículos fornecida pela Administração, contendo todas as informações necessárias à formalização da cobertura securitária.

5.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório.

5.10. Todos os custos relacionados à emissão das apólices, administração do seguro, tributos, encargos, assistência, indenizações e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos no valor da proposta apresentada.

5.11. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável ao mercado securitário, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Código Civil, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes à execução do contrato.

5.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, boa-fé contratual e interesse público, garantindo a adequada proteção da frota oficial do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA durante toda a vigência contratual.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração, ocasião em que a contratada deverá providenciar a emissão das apólices de seguro para todos os veículos relacionados neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá emitir as apólices individuais contendo todas as informações dos veículos segurados, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias aplicáveis, a vigência do seguro e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

proposta vencedora.

6.3. A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada nas respectivas apólices, garantindo proteção ininterrupta durante todo o período contratual.

6.4. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

a) Emissão das apólices de seguro;
b) Atendimento aos sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura;

c) Prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas;

d) Realização das vistorias necessárias;

e) Regulação e liquidação dos sinistros;

f) Autorização dos reparos ou pagamento das indenizações, conforme o caso;

g) Emissão de endossos sempre que houver necessidade de alteração das apólices.

6.5. A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá estar disponível durante toda a vigência contratual, abrangendo, no mínimo, serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica, remoção do veículo, transporte dos ocupantes, hospedagem e carro reserva, quando previsto na cobertura contratada.

6.6. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura da ocorrência, acompanhamento do processo de regulação e demais providências necessárias, observando os prazos previstos na legislação e nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.7. Havendo perda total ou ocorrência de evento indenizável, a contratada deverá promover a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

6.8. Sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde durante a vigência contratual, a contratada deverá proceder aos respectivos endossos das apólices, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

6.9. Os serviços deverão ser executados com observância das normas expedidas pela SUSEP, das condições gerais e especiais das apólices, da legislação securitária vigente e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo emissão das apólices, administração do seguro, assistência, tributos, encargos, atendimento aos sinistros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além do



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

valor contratado.

6.11. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e boa-fé, garantindo a adequada proteção da frota oficial do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA durante toda a vigência do contrato.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Base legal: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer o acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução integral do contrato;
- b) Controlar os prazos de vigência das apólices e da execução contratual;
- c) Promover a interlocução entre a Administração e a seguradora contratada;
- d) Analisar solicitações de alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais demandas relacionadas ao contrato;
- e) Encaminhar os processos para liquidação da despesa e pagamento, após o devido atesto do Fiscal do Contrato;
- f) Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe:

- a) Verificar a emissão das apólices de seguro em conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- b) Fiscalizar a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual;
- c) Acompanhar o atendimento prestado pela seguradora nos casos de assistência 24 (vinte e quatro) horas e sinistros;
- d) Conferir a execução das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

irregularidade constatada;

g) Atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

7.4. A contratada deverá manter representante ou preposto responsável durante toda a vigência contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.5. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento destinados à comunicação de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento de processos de regulação e demais demandas relacionadas às apólices contratadas.

7.6. Sempre que houver ocorrência de sinistro, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à sua regular instrução, promovendo vistoria, análise, regulação, autorização dos reparos ou pagamento da indenização, observando os prazos previstos na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.7. A Administração poderá realizar diligências, solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que entender necessário para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.8. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados, pelas coberturas contratadas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados, a transparência da gestão contratual e o adequado acompanhamento da execução do objeto.

7.11. A gestão e fiscalização do contrato observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, visando assegurar a adequada proteção da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA durante toda a vigência das apólices.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. A medição dos serviços será realizada mediante a comprovação da emissão das apólices de seguro e da efetiva disponibilização das coberturas contratadas para todos os veículos constantes da relação apresentada pela Administração.

8.2. A execução do objeto será certificada pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade das apólices emitidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora.

8.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados;
- b) Apólices de seguro emitidas em favor dos veículos segurados;
- c) Comprovante de vigência das coberturas contratadas;
- d) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na legislação vigente.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação prevista no item anterior, desde que atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor do Contrato.

8.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nas apólices emitidas, pendência documental ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

8.7. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual.

8.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

8.9. O pagamento efetuado pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades decorrentes das coberturas securitárias contratadas, permanecendo obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência das apólices.

8.10. A Administração poderá suspender o pagamento caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.11. A medição e o pagamento observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos, assegurando que os pagamentos ocorram exclusivamente após a comprovação da efetiva execução do objeto contratado.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Base legal: Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **dispensa eletrônica**, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

9.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o conjunto da solução, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

9.3 A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, cuja execução depende da perfeita interação entre seus componentes, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento.

9.4 Forma de Disputa

9.4.1 A disputa será realizada por meio de lances sucessivos, em sessão pública eletrônica, conforme regras estabelecidas no edital.

9.4.2 Será adotado o modo de disputa aberto, podendo haver fase de negociação ao final da etapa de lances.

9.4.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** sobre o valor da proposta.

9.5 Critérios de Aceitabilidade da Proposta

9.5.1 Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1.1 Não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;

9.5.1.2 Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente inexequíveis;

9.5.1.3 Não demonstrarem viabilidade técnica da solução ofertada;

9.5.1.4 Apresentarem inconsistências que comprometam a execução do objeto.

9.5.2 Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser exigidos documentos complementares, tais como planilhas de custos, memórias de cálculo e comprovação de preços praticados, nos termos da legislação vigente.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Base legal: Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.1.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2 Documento de Identificação do Representante Legal

10.2.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto do titular, sócio ou representante legal da licitante, com o objetivo de verificar a legitimidade da representação.

10.2.2 A ausência do documento de identificação não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo ser suprida mediante



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Serão considerados documentos oficiais de identificação, dentre outros:

- ✓ Carteira de Identidade (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Carteira profissional expedida por conselho de classe;
- ✓ Passaporte.

10.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5 Disposições Gerais

a) Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e compatíveis com o objeto da licitação;

b) A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos, quando admitido pelo instrumento convocatório;

c) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido não implicará, automaticamente, a inabilitação do licitante, podendo ser sanada mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade do objeto, plenamente executável por empresas individualmente.

e) A vedação se justifica em razão da natureza técnica e integrada do objeto, que exige responsabilidade operacional direta, coordenação executiva unificada, gestão centralizada de engenharia e execução contínua das atividades críticas, de modo que a participação consorciada poderá comprometer a padronização técnica, a segurança da execução e a responsabilidade contratual.

10.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.3.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

10.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.1.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

10.3.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou ainda Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2 Disposições Gerais

a) As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública do certame;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, visando demonstrar capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.4.1.2 Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4.1.3 Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

10.4.1.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG);

10.4.1.4.2 Liquidez Corrente (LC);

10.4.1.4.3 Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.6 Os Microempreendedores Individuais – MEI ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.1.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.1.9 A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4.2 Disposições Gerais

a) Os documentos deverão estar válidos e compatíveis com o objeto da contratação, na data da sessão pública;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista em lei;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

c) A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Qualificação Técnica:

10.5.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, relacionados à prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices para veículos oficiais ou particulares.

10.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa executora, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, a quantidade de veículos segurados, quando aplicável, e manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações assumidas, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

10.5.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a execução do objeto pretendido.

10.5.1.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá evidenciar experiência na prestação de serviços de seguro automotivo, abrangendo a emissão e administração de apólices, atendimento de sinistros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regulação de eventos e demais serviços inerentes à cobertura securitária de veículos automotores.

10.5.3. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua regular autorização de funcionamento, observada



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

a legislação aplicável ao mercado securitário.

10.5.4. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de estrutura operacional, canais de atendimento, equipe técnica e administrativa, sistemas de atendimento de sinistros e rede de assistência compatíveis com a execução integral do objeto.

10.5.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, documento complementar que comprove a efetiva prestação dos serviços, tais como contratos, apólices, declarações emitidas pelos contratantes ou outros documentos idôneos.

10.5.6. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços de seguro automotivo objeto da contratação, garantindo a adequada proteção da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Base legal: Arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da Administração Municipal.

11.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.3. Realizar os serviços de ornamentação, decoração temática, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

11.4. Garantir que todos os materiais empregados apresentem qualidade adequada, resistência, segurança e compatibilidade com a finalidade a que se destinam.

11.5. Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para assegurar a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

11.6. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

permanente com a fiscalização do contrato.

11.7. Cumprir as orientações, determinações e solicitações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo os ajustes e correções necessários sempre que solicitado.

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos serviços executados, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de pessoas, bens públicos e particulares.

11.10. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

11.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e estruturas utilizados durante a execução dos serviços.

11.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva das estruturas decorativas durante todo o período dos festejos, promovendo os reparos necessários sempre que constatadas falhas, danos ou condições inadequadas de utilização.

11.15. Substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou elemento decorativo que apresente defeito, comprometimento estético, risco à segurança ou inadequação às especificações contratadas.

11.16. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.17. Efetuar a desmontagem completa das estruturas decorativas ao término do evento, procedendo à retirada dos materiais utilizados e à limpeza das áreas ocupadas.

11.18. Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente disponibilizados pela Administração em razão da execução contratual, quando aplicável.

11.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado.

11.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

11.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.22. Atender prontamente às notificações emitidas pela Administração, promovendo as correções e providências necessárias nos prazos estabelecidos.

11.23. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais licenças, autorizações ou permissões exigidas para execução dos serviços, quando aplicáveis.

11.24. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, segurança e interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Base legal: Arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

12.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.4. Definir e informar à contratada os locais onde serão executados os serviços de ornamentação, decoração, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas.

12.5. Permitir o acesso dos empregados, prepostos, veículos e equipamentos da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as regras de funcionamento dos espaços públicos envolvidos.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para regularização quando cabível.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

12.9. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação do cumprimento das condições contratuais e emissão do respectivo atesto pela fiscalização competente.

12.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa.

12.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

12.12. Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias à solução de eventuais problemas identificados.

12.14. Disponibilizar, quando necessário, as informações relativas à programação dos festejos, cronogramas de execução e demais elementos indispensáveis ao planejamento e execução dos serviços.

12.15. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações relacionadas aos locais de instalação, cronogramas ou demais aspectos operacionais que possam impactar a execução do objeto.

12.16. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104, 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento do contrato e a satisfação do interesse público.

12.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que integram a presente contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base legal: Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de quaisquer infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa;

13.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. MULTAS

13.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multas nos seguintes casos:

13.3.1.1. Multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados;

13.3.1.2. Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

13.3.1.3. Multa pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3.1.4. Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração.

13.3.2. Os percentuais, limites, critérios de cálculo e condições de aplicação das multas serão estabelecidos no instrumento contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O prazo da sanção será de até 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração cometida e observados os critérios legalmente estabelecidos.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A penalidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

perante a própria autoridade que aplicou a sanção, na forma prevista na legislação vigente.

13.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

13.6.1. A aplicação das sanções observará, obrigatoriamente:

13.6.1.1. A instauração de processo administrativo próprio;

13.6.1.2. A garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.6.1.3. A notificação da contratada para apresentação de defesa;

13.6.1.4. A análise dos fatos e das justificativas apresentadas;

13.6.1.5. A emissão de decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

13.7. REGISTRO DAS PENALIDADES

13.7.1. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e nos demais sistemas de controle utilizados pela Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

13.7.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

13.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a Administração de adotar outras medidas legalmente cabíveis para resguardar o interesse público.

13.8.2. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 20.561,08 (vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

14.2. A estimativa foi elaborada com base em contratações públicas similares constantes do Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases oficiais de pesquisa, utilizando-se o método da média aritmética dos valores obtidos para cada item da contratação, conforme demonstrado no Relatório de Cotação.

14.3. O valor estimado contempla todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo emissão das apólices, tributos,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

encargos, assistência 24 (vinte e quatro) horas, custos administrativos, despesas operacionais, atendimento a sinistros e demais obrigações inerentes à prestação dos serviços.

14.4. O orçamento estimativo possui caráter sigiloso até a fase própria do procedimento licitatório, quando aplicável, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Os preços apresentados pelos licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual, salvo as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.6. A Administração somente contratará proposta que seja considerada vantajosa, compatível com os preços praticados no mercado e com a estimativa constante do processo administrativo, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Base legal: Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

15.2. As despesas encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências legais vigentes.

16 - SUSTENTABILIDADE / IMPACTO AMBIENTAL:

Base legal: art. 18, §1º, XII da lei nº 14.133/2021.

16.1. A presente contratação possui baixo impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de seguro automotivo para veículos oficiais, não envolvendo processos industriais, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

16.2. A contratada deverá, sempre que possível, adotar procedimentos administrativos em formato eletrônico, priorizando a emissão digital de apólices, certificados, boletos, endossos, comunicados e demais documentos relacionados ao contrato, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

16.3. Nos casos de sinistros que demandem reparos nos veículos segurados, a contratada deverá orientar e, sempre que possível, utilizar oficinas credenciadas que observem a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

16.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser incentivadas práticas de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos materiais provenientes dos reparos realizados nos veículos segurados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

16.5. A contratação contribui para a preservação do patrimônio público ao assegurar a recuperação dos veículos sinistrados e a continuidade de sua utilização, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior eficiência na gestão da frota pública.

16.6. Durante a execução contratual deverão ser observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Base legal: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

17.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais da contratação e ao interesse público devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

17.3. Para fins de prorrogação, deverão ser observados, cumulativamente, a execução satisfatória do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

17.4. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.5. A vigência contratual poderá ser encerrada nas hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021.

18.1. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

18.2. A contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

18.3. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares durante as fases da licitação e da execução contratual, sempre que necessários à verificação da regularidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação securitária vigente, das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas aplicáveis.

18.5. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

18.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

18.8. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Quijungue/BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não for possível a solução pela via administrativa.

18.9. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e das demais legislações pertinentes à matéria.

18.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 116/2026.

Quijungue/BA, em 14 de julho de 2026.

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE006/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº116/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADO**

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a

.....
.....
.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta acima numerado, incluindo os seus Anexos;

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE006/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ***/******

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/****, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE –
BAHIA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E
A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Quijungue**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijungue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijungue - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa na forma Eletrônica** sob o Nº DE006/2026PMQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto: Perfazendo um valor total de R\$
..... (XX)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da presente contratação será de 03 (três) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura, o Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/_/(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto Contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

7.6. Em caso de recusa do material, a Contratada deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1h contados, a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto Contratado;

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

8.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

8.8. A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

8.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

8.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

8.12. A empresa deverá apresentar os produtos que fazem parte dos serviços constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

8.16. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

8.17. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
8.18. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

8.19. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ;

8.20. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

8.21. Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

8.22. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa da Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ;

8.23. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Executivo Federal. (Art. 161)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021, fica designado o servidor **XXXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXXX, XXXX, lotada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

15.1. § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Quijingue (BA), ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Quijingue

CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26

José Romero Rocha Matos Filho

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DE006/2026PMQ
DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
ANEXO IV**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **/****

No dia ** de ***** de ****, no (a) **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:

Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de preço e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de preço é até **/**/****, a contar do dia **/**/****.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo MUNICÍPIO DE QUIJINGUE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE006/2026PMQ**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Euclides da Cunha – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX